



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

APROVADO
08/02/24
Pedro Ivo G.R. Filho
Chefe de Divisão de Compras
Decreto nº 094/2022
15:30

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Corpo de Bombeiros Comunitários através do memorando interno n.º 011/2024 informa a necessidade de aquisição de nova ambulância com padrões de U.T.I. para atendimento do PBC, haja vista que o veículo tipo ambulância utilizado pelos mesmos apresentou falhas mecânicas e passou por avaliação para conserto, qual fora descartada logo que verificado o orçamento para manutenção do veículo sendo que o mesmo é um valor alto para gastar com veículo que vinha apresentando defeitos, considerando ainda o ano da ambulância e dos equipamentos.

Noutro giro, tendo o veículo necessidades de reparo, qual não ocorreu e não irá ocorrer, um veículo tipo ambulância da Secretaria Municipal de Saúde foi destinado ao PBC, no entanto o veículo não está em plenas condições, considerando que os atendimentos realizados pela Defesa Civil são de emergência e não apenas no perímetro urbano no Município, mas também no interior e até em outros Municípios quando o caso, sendo indispensável o veículo estar em perfeito estado e devidamente equipado.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Informo que tal contratação não foi incluída no PCA-2024, considerando que tal demanda não era previsível, apenas constatou-se no início do ano, mas que até a formalização de orçamento para conserto veicular não havia previsão. Mas havendo possibilidade o mesmo será incluído no PCA-2024.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O veículo a ser adquirido deve ser tipo AMBULÂNCIA PADRÃO U.T.I., conforme exigências do Corpo de Bombeiro Militar, sendo que este descritivo estará detalhado no termo de referência para possibilitar a aquisição de forma satisfatória que atenda os preceitos legais e desejáveis da administração pública.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Este processo de contratação tem a finalidade de aquisição de 01 (um) veículo tipo AMBULÂNCIA PADRÃO U.T.I.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Referente à possibilidade de locação do veículo ou aquisição do mesmo, foi realizado busca de contratações em outros órgãos públicos para verificar a vantajosidade/economicidade na locação e/ou compra, vejamos:

LOCAÇÃO DE VEÍCULO:

MUNICÍPIO	VALOR/MÊS	MOTORISTA	MÉDIA
ARACRUZ	R\$ 16.563,33	SEM	R\$ 15.485,55
CONSÓRCIO DE GESTÃO PROAMUSEP	R\$ 14.407,78	SEM	
CEASA/PR	R\$ 43.000,00	COM	R\$ 42.962,50
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	R\$ 42.925,00	COM	

AQUISIÇÃO:

MUNICÍPIO	VALOR/MÊS	MÉDIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO	R\$ 258.900,00	R\$ 295.225,00
ITAÍ	R\$ 326.500,00	
BOA VIAGEM	R\$ 174.900,00	
PARANAPANEMA	R\$ 420.600,00	

Referente à pesquisa do mercado, cabe mencionar que não se restringiu apenas ao modelo de veículo solicitado, mas sim nas possibilidades de mercado que atenderiam a demanda para que possamos analisar a economicidade.

Insta ressaltar que diante a locação de ambulância com equipe/motorista é desnecessária modo em que a própria equipe do PBC é capacitada a fazer os primeiros socorros e a conduzir o veículo, portanto, os valores referentes à locação com estes serviços esta descartada.

Utilizando a média referente à locação do veículo a média mensal ficou em R\$ 15.485,55 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o contrato anual – 12 meses – o contrato corresponde à monta de R\$ 185.826,66 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte seis reais e sessenta e seis centavos).

Em relação à média para aquisição do veículo, temos a monta de R\$ 295.225,00 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), claro que devemos considerar percentual de gastos com o veículo (combustível/manutenção), sendo assim o veículo devera ter garantia durante 02 (dois) anos no mínimo. Vamos considerar o valor de R\$ 59.746,27 com gastos de combustível e manutenção do veículo,



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

cálculo elaborado conforme relatório de gastos do ano de 2023 de veículo similar ao pretendido adquirir qual é de posse do Município de Pinhão- (FROTA 518) VEICULO TLPO AMBULANCIA MARCA MERCEDES BENZ MODELO SPRINTER FURGÃO 416, DE SUPORTE BASICO ANO E MODELO 2022/2022, NOVO, ZERO KM, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL, CHASSI 8AC907643NE221700, NÚMERO DO MOTOR 651958W0143018, RENAVAL 304471.

No que tange ao contrato de locação, temos que considerar que o mesmo após 01 (um) ano o mesmo passe por reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro – o que não se pode prever, tanto pela inflação incerta – mas utilizando a projeção do Senado Federal em relação ao IPCA, qual encontra-se em anexo, mas que pode ser consultado através do link: <https://www12.senado.leg.br/ifi/dados/arquivos/projecoes-ifi>, para os anos de 2023, 2024 e 2025, temos o seguinte:

PREVISÃO DE IPCA	
ANO	PREVISÃO
2023	4,64%
2024	4,02%
2025	3,40%

Desta feita, considerando o contrato de locação e a aquisição com projeção de 04 (quatro) anos, teremos o seguinte cálculo:

	LOCAÇÃO	AQUISIÇÃO	
1º ANO	R\$ 185.826,66 (anual)	R\$ 295.225,00	
MANUTENÇÃO/COMBUSTIVEL	-	R\$ 59.746,27	
VALOR FINAL	-	R\$ 354.971,27	
2º ANO	R\$ 185.826,66 (anual)	-	
INFLAÇÃO	R\$ 8.696,68 (IPCA-2023)	-	
MANUTENÇÃO/COMBUSTIVEL	-	R\$ 62.733,58	5% DE MARGEM
VALOR CORRIGIDO	R\$ 194.523,34	-	
3º ANO	R\$ 194.523,34		
INFLAÇÃO	R\$ 7.819,83 (IPCA-2024)	-	
MANUTENÇÃO/COMBUSTIVEL	-	R\$ 65.870,25	5% DE MARGEM
VALOR CORRIGIDO	R\$ 202.343,17	-	
4º ANO	R\$ 202.343,17		
INFLAÇÃO	R\$ 6.879,66 (IPCA-2025)	-	
MANUTENÇÃO/COMBUSTIVEL	-	R\$ 69.163,76	5% DE MARGEM
VALOR CORRIGIDO	R\$ 209.222,83	-	
TOTAL EM 4 ANOS	R\$ 791.916,00	R\$ 552.738,86	



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

TAXA DE DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO	CÓDIGO	PRAZO DE VIDA
25%	8702	4 ANOS

ANO	PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO	VALOR
-	-	R\$ 295.225,00
1º ANO	25%	R\$ 221.418,75
2º ANO	25%	R\$ 166.064,07
3º ANO	25%	R\$ 124.548,06
4º ANO	25%	R\$ 93.411,05

Sob outro prisma, nesta expectativa de cálculo percebe-se que os custos estimados quanto ao veículo tem grande diferença final. Desta feita, o cálculo pode balizar a decisão da administração pública uma vez que os valores de inflação, manutenção, combustível, possíveis reequilíbrios econômico-financeiros e reajuste são incertos. No entanto, sendo uma necessidade continua a opção longo prazo quanto a esta necessidade demonstra-se vantajoso por meio da aquisição, contudo, não deixando o veículo e equipagem ficarem ultrapassados e ineficientes.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se com base ao levantamento de mercado o valor de R\$ 295.225,00 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), qual deve ser acrescido o percentual de 10% sob o valor inicial, considerando o preço de cotação reajustado, modo em que os valores lançados no levantamento de mercado é o valor final de aquisição, vejamos:

PREÇO INICIAL	10%	PREÇO FINAL
R\$ 295.225,00	R\$ 59.045,00	R\$ 354.270,00

Portanto o valor estimado é R\$ 354.270,00 qual na disputa do processo de licitação poderá ser adquirido por valor abaixo ao estimado.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pretende-se contratar o item descrito neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no TR, objetivando o melhor atendimento das demandas da Defesa Civil.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8. 078/1990.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O processo de licitação será para aquisição de um único lote, portanto, não divisível, não havendo parcelamento.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Desta forma e com esta contratação será atendido à necessidade da Defesa Civil, sendo a aquisição de uma ambulância tipo U.T.I. conforme especificações e apontamentos do Termo de Referência sobre esta contratação.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias ao contrato, uma vez que a esta solução visa à aquisição de veículo, e, não há necessidade na alteração/readequação do órgão.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidade de contratações correlatadas modo em que a contratação aqui pretendida será completa abrangendo todas as necessidades.

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, contudo, no decorrer da contratação e no que couber sempre terá por objetivo a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas contratações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da Constituição Federal (CF/1988).

Portanto, declaro estar alinhado ao inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

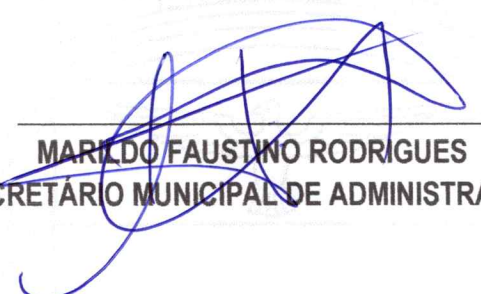
A Secretaria Municipal de Administração, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser, **TECNICAMENTE**, viável a aquisição de veículo tipo AMBULÂNCIA PADRÃO U.T.I. para o PBC de Pinhão.

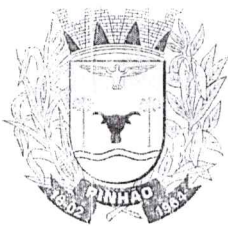
Portanto, declaro estar alinhado ao inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

15. CONCLUSÃO E RESULTADO ALCANÇADO

Em epítome, entende-se como cabível a contratação por meio de PROCESSO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO a aquisição do veículo.

PINHÃO, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.


MARILDO FAUSTINO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

AVALIAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 012/2024

PARA: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Referente ao Estudo Técnico Preliminar da Secretaria supracitada, com ID no PCA: N/A, está para ser incluso.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS, REFERENTE À MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a exigência contida no **art. 6, inciso XLI da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**, que cita que o Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Conforme estipula a **Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020**, considera-se o Estudo Técnico Preliminar-ETP como um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Considerando o **art. 18 da Lei 14.133/2021**, que fala sobre a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abortar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Também levando em consideração o §1º deste artigo referente ao Estudo Técnico Preliminar e a necessidade de atender os elementos contidos em seus incisos

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA AVALIAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Nesse sentido, após uma avaliação minuciosa de todos os itens e anexos contidos no ETP, afirmo que o mesmo contempla os conteúdos previstos e exigidos na **IN nº40/2020** e no **art. 18, §1º da Lei 14.133/2021**. Sendo assim, **APROVO**, o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** referente à **Aquisição de Ambulância U.T.I. para o atendimento do Corpo de Bombeiros do Município**, que será realizado pela Modalidade de Licitação denominada Pregão, conforme dispõe o **art. 6, inciso XLI da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais normas pertinentes.

Cabe mencionar que esta avaliação é de caráter opinativo, ou seja, não obriga a Municipalidade a seu atendimento, cabendo à esta, utilizando-se de seu senso de oportunidade e prerrogativas legais, agir da forma que melhor atender a sua necessidade.

Pinhão, 08 de fevereiro de 2024.

Pedro Ivo G. R. Filho

Chefe de Divisão de Compras

Decreto nº 094/2022

Pedro Ivo Gomes Rocha Filho

Chefe de Divisão de Compras

RECEBI EM

08 / 02 / 24

Paulo Vitor

SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO